



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 052/2021
(Processo FSA nº 12475/21)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

considerando o Memo PROPPEX nº 080/2021 encaminhando resultado do processo seletivo do Programa de Incentivo à Iniciação Científica - PIIC Jr. Colégio 2021, e,

considerando a aprovação do número de bolsas PIIC Jr. pela Resolução do Conselho Diretor nº 023/2021,

decide:

Artigo 1º - Aceitar a indicação dos projetos feita pelo Comitê Institucional, abaixo relacionado.

Nome da aluna	Orientadora	Título do Projeto	Média
Larissa Salani Borges	Profa. Dra. Ingrid Isis Del Grego Herrmann	A importância e a desvalorização da leitura no Brasil	74,53
André Peduto Pecoraro Feleto	Profa. Me. Monica Carolina Savieto	Racismo Reverso: A ficção semeada	67,04
Jairo Moraes de Albuquerque	Profa. Carla Fernanda de Lima Almeida	Os benefícios da memória muscular em relação a parada brusca de treino	55,63



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Julia Scheer Miguez	Profa. Carla Fernanda de Lima Almeida	A fisioterapia e sua importância no acompanhamento pós COVID	54,36
Vitoria Andrade de Jesus da Silva	Profa. Carla Fernanda de Lima Almeida	O impacto de vida do hipertenso	46,49

Artigo 2º - É condição essencial para a participação no Programa de Iniciação Científica Jr. que o aluno esteja regularmente matriculado no Colégio da Fundação Santo André.

Artigo 3º - As regras do Programa de Incentivo à Iniciação Científica Jr. constam do Edital nº 001/2021, que regulamenta a concessão das bolsas de Iniciação Científica, no âmbito do Colégio da Fundação Santo André.

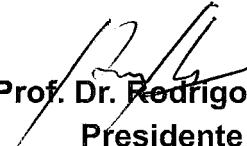
Artigo 4º - O programa concederá bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e terá vigência de seis meses, com início em 01 de junho de 2021 e término em 31 de novembro de 2021.

Artigo 5º - Conforme edital de seleção, o aluno e respectivo orientador do projeto aprovado deve comparecer em reunião a fim de receber as devidas instruções sobre a participação no programa e operacionalização da bolsa.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado à reunião implicará na desclassificação do candidato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 21 de maio de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente